



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CUIDADO E ATENÇÃO INTEGRAL ÀS
MÃES ATÍPICAS – “CUIDANDO DE
QUEM CUIDA”, AUTORIZA A CRIAÇÃO
DE CENTROS ESPECIALIZADOS DE
PROTEÇÃO À MATERNIDADE ATÍPICA
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, o Programa Municipal de Cuidado e Atenção Integral às Mães Atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, destinado à promoção de políticas públicas integradas de acolhimento, orientação e apoio às mulheres que desempenham a função de cuidadoras principais de pessoas com deficiência, doenças raras, síndromes e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

§ 1º O Programa tem por finalidade promover a dignidade, inclusão, saúde integral, qualidade de vida e o bem-estar das mães atípicas, reconhecendo sua sobrecarga física, emocional e social.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher, genitora ou não, que assume, de forma direta e cotidiana, o cuidado de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade (TDAH), dislexia ou outras condições congênitas que demandem cuidados especiais contínuos.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – Garantir atenção integral à saúde física e mental das mães cuidadoras;
- II – Fomentar políticas públicas de valorização e reconhecimento da maternidade atípica;
- III – Assegurar mecanismos de cuidado, orientação e proteção social e institucional;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





IV – Promover a inclusão das mães atípicas em programas de qualificação profissional e geração de renda;

V – Articular as políticas públicas municipais de saúde, educação, assistências social e direitos humanos, assegurando o atendimento intersetorial e especializado.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Respeito à dignidade humana, à autonomia e à diversidade das mulheres cuidadoras;

II – Reconhecimento da sobrecarga materna atípica como questão de saúde pública e justiça social;

III – Prioridade no acesso aos serviços de saúde mental e apoio familiar;

IV – Fortalecimento das redes de apoio e da escuta qualificada e humanizada.

Art. 4º Constituem ações estratégicas do Programa:

I – Criação de espaços de acolhimento e orientação especializada;

II – Oferta de atendimento psicológico e escuta humanizada, conforme disponibilidade da rede pública;

III – Realização de oficinas terapêuticas, grupos de apoio, rodas de conversa e encontros formativos;

IV – Incentivo à criação de núcleos de convivência entre mães atípicas e profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

V – Disponibilização de cuidadores profissionais para situações excepcionais de ausência da mãe cuidadora, conforme regulamentação do Poder Executivo;

VI – Integração das ações com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com o Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – Estímulo à participação das beneficiárias em programas de formação, qualificação profissional e reinserção produtiva.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo, instituir Centros Especializados de Proteção à Maternidade Atípica, vinculados, preferencialmente, às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, com a finalidade de coordenar e executar as ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A implantação dos Centros Especializados dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A execução das ações do Programa poderá ser realizada por meio de:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

I – Cooperação entre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II – Parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação municipal correlata.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir comitês intersetoriais para o monitoramento, avaliação e fiscalização das ações do Programa, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de ato próprio, nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de maio de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa Municipal de Cuidado e Atenção Integral às Mães Atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, como política pública voltada à valorização, proteção e apoio às mulheres que exercem a função de cuidadoras principais de pessoas com deficiência, doenças raras, síndromes ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), da proteção integral à maternidade (arts. 6º e 226, §7º da CF), bem como nos direitos sociais à saúde e à assistência social (arts. 196 e 203 da CF). No plano local, apoia-se nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em especial nos arts. 2º, incisos II e III, e 17, incisos X e XI, que consagram a promoção da justiça social e a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade como diretrizes da atuação pública municipal.

A matéria ora proposta encontra respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autorizam o ente local a legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, bem como a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a proposição respeita os limites da iniciativa parlamentar, abstendo-se de criar obrigações diretas ao Poder Executivo ou de interferir na organização administrativa, conforme preceituado pela jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Trata-se, portanto, de proposição legítima e juridicamente adequada, que visa suprir lacuna histórica no campo das políticas públicas voltadas à maternidade atípica. Ao estabelecer diretrizes, objetivos e ações de apoio intersetorial, a medida contribui para o fortalecimento das redes de proteção social e para a promoção da equidade, em consonância com os compromissos constitucionais e os direitos fundamentais da mulher cuidadora.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para a aprovação desta relevante e necessária política pública.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de maio de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003900320037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

